CARTORIO DO 3º OFICIO
PAPELLIÃO
RUA DO OURO N.º 185
LISBOA

Lv.º 447 f.º 115 v.º

Saibam quantos

esta escriptura de transacção, desistencia e obri-
gação virem, que no anno do nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos noventa e seis aos vinte e tres dias do mez
de maio, n'esta cidade de Lisboa, e meu
escriptorio, rua ouro numero cento e
sessenta e cinco, compareceram de uma
parte o Excellentissimo Senhor Conde de
da Costa, General, e Commandante Geral
de Artilheria, solteiro, morador na rua
do Ouro numero cento trinta e
tres e outra, na qualidade de Regedor
Vice Provedor e Presidente da Meza da
Real Irmandade de Nossa Senhora da Saude e
São Sebastião, e authorisado para o acto
thorga da presente por Portaria do Ex.mo
ministerio do Reino de onze do corrente
mez e deliberação da Assembléa Ge-
ral da dita Real Irmandade de vinte
e dois de março do corrente anno, de
que tudo me apresentou copias, que ar-
chivei em meu Cartorio para haverem
copiadas em traslados d'esta, e de outra

Parte o Excellentissimo Doutor Emprestado
Cezar Ermano da Cunha e Costa, casa
do, advogado, morador na sua quinta nu
mero cento e seis, na qualidade
de procurador de Emilia Delfina Castanhei
ra, de Eduardo José dos Reis e sua mulher
Aurora da Conceição Ferreira, e de Joaquim
José dos Reis e sua mulher Maria da Na
zareth, e de Alexandre José dos Reis e sua mu
lher Innocencia da Conceição d'Oliveira Reis,
o que fez certo pela procuração que
me apresentou e arquivei em meu
Cartorio para especialmente ser exposto
neste Traslado d'Escriptura, ambos os outhor par
tes presentes de meu conhecimento.———
E pelo primeiro outhorgante, Excellen
tissimo Victorino Candido da Costa, foi
dito, na qualidade, que representa, em
presença das testemunhas adiante no
meadas e adiprovadas:———
Que, tendo fallecido Donna Maria Bal
bina dos Reis Pinto em vinte de Janeiro
de mil oitocentos e noventa, no quarto
andar da sua casa na Rua do Conce
cão numero cento trinta e um, no es
tado de viuva, deixou descendentes seus des
cendentes, declarados nos testamentos cer
rados, o primeiro de onze de Agosto de mil
oitocentos oitenta e oito, e o depois, ad
dicional nigual, de desenove de março

20 F. 1890

100 REIS

mario de mil oitocentos e cincoenta, no primeiro dos ofícios destinados numero dois, aforamento de um chão no Beco sito atraz da casa na rua de São Luiz, confrontando com a testamenteira a Real Irmandade de Nossa Senhora da Saude, a qual acceitou a testamentaria, e foi nomeada guardadade nomeada judicialmente na forma e attribuições declaradas no testamento, e prestou juramento legal, que prometteu cumprir fielmente, e assignou o termo judicial, que fazendo parte da guarda mora, escrivão o subscrevi

Sobre tendo os contendentes de reprovado parte, a primeira como autora, e os restantes como outros da fallecida testadora, intentado primeiro depois contra a Real Irmandade, que elle primeiro outhorgante representa, e todos os legatarios, acção de annullação dos testamentos por motivo de incapacidade mental da testadora, e em alternativa a nullidade e caducidade de diversos legados e adjudicação total ao remanescente da herança, como seus herdeiros legitimos, foi esta acção contestada, e tendo corrido os seus termos pelo juizo da decima vara, Escri-

vão Barros, onde ainda jaz sepultado;

Que ouvido o meu dr. Procurador nos seus
os despachos exaram que a Real Irmandade
lastimosa, dirigindo a Real Irmandade
testamenteira, uma proposta de accor
do e partilha amigavel dos bens, pela
herança tendo por base o fraccionamento
primeiro de todos os legados sinistrados
pela testadora, incluindo o da accessão
e usufructo, ao seu pae, esposo,
constituindo-se para este effeito uma
dotação especial, ficando para os fra
cionistas da testadora, constituintes do
segundo quinhão parte, o que renunciou
esse de todos os proprietarios ou effe
ctivos;

Que, tendo esta proposta sofrido uma
ratificação por parte dos Juizes da Real
Irmandade, testamenteira, e tendo
essas ratificações sido acceites pelos pro
prietarios, constituintes do segundo quinhão
disponivel, foi aprovada, assignada em
assembléa geral da Real Irmandade
de vinte e sete de março ultimo, e sub
mettida á approvação do governo no
terreno e para os effeitos do artigo se
gundo decimo e oito, numero dezas
seis, do Codigo Administrativo, o geral
ou auctoridade superior Portanto

IMPOSTO DE SELLO
100 REIS

Ministerio do Reino da data da existente
ordem, e mais documentos que
nella referidos, ;

Que em conformidade do estatuto da Santa
Casa da Misericordia em seu compromisso de
septuagesima outhorgante requereu á Juncta
desta cidade escriptura as condições em
que me obrigou a fazer Inventario de ha
de effectuar a partilha dos bens que
falleceu Dona Maria Barbara Baptista dos
Reis Pinto, apresentando presentemente pe
la Real Irmandade Inventario junto
e competente auto de declarações em
devidamente e completamente do pri
meiro; ——————————

Que essas condições são as seguin
tes: ——————————

Primeira

Que de ha pagamento a todos os Legados
instituidos pela testadora inventariados
e actualmente subsistentes, e que
são os seguintes: ——————————

Primeiro - A Real Irmandade de Nossa
Senhora da Saude e de São Sebas
tião de capital de dez contos de réis
quatro proprios da mesma Irmandade,
mais o capital de dois contos de réis,
destinado a produzir o rendimento
para a cera annual; mais
todas as joias, que lhe ficam legadas nes

testamento, e que se acham descriptas no
mesmo distrito inventario; a saber, casa
do jantar da testadora numero mil qui-
nhentos noventa e dois, no Corredor
Oriental para a rua parada e corres-
pondente conforme o testamento ——

Segundo - Ot Thesouro de todos os bens dos
Bastos da praça todas as joias que lhe
foram legadas para adorno da pessoa
da imagem, e que acham descriptas
no mesmo inventario, mais o capital de cincoenta
e setenta mil reis destinado a produ-
zir o rendimento annual correspon-
dente a nove oitavas, ou quinze centos reis, de
cera, ou trezentos mil e quinhentos reis. ——

Terceiro - Ot Francisco Alfredo e Thomaz
mesmo representando da Firma Esteves
Thomaz & Filhos, a singuilina para durar
te a sua vida, da loja e primeiro an-
dar do predio sito na Rua da Concei-
ção, numero cento trinta e nove, a
cento trinta e sete, e para a rua e fu-
ro numero cincoenta e dois, a des-
centro, dem augmento de renda, media-
nte o cumprimento da escriptura
de arrendamento ——

Quarto - Ot Thesouro Bastos Social e
sua mulher a singuilina pessoa, gratui-
ta e vitalicia da loja com o numero
cento trinta e tres da referida rua de

da Conceição, e do quarto andar ao fre
dio na Rua de São Paulo numero cin
coenta e nove, com a faculdade de sub
locar, e livre de contribuição de re
gisto; ———————————————

Quinto – et João Ramos, creado antigo
da testadora, a mesada de vinte
e quatro mil réis, ou sejam duzentos
oitenta e oito mil réis annuaes, mais
a franção annual de duzentos e vinte
mil réis, na totalidade de quinhentos
e oito mil réis, annuaes, livre de con
tribuição de registo, averbando-se pa
ra este effeito em usufructo vitalicio
em dicto Cepatario os titulos correspon
dentes ao capital de dez contos oito e cin
coenta mil réis, aforramentalmente nas
portarias de vinte annuidades, e em
propriedade, como dotação do asylo
de cegos ao findarem; ———————————

Sexto – et José Maria Bento Gonçal
ves, genro da testadora, livros ou giros,
creados e predios, papeis de credito, di
nheiro, e mais haes descriptos no respe
ctivo inventario; ———————————

Setimo – A legada joia de missas, que for
liquidado no Juizo de Inventario; ———
Oitavo – et dotação para o asylo de ce
gos e invalidos nos termos de pertences:
em propriedade de dez contos, oito e ses

dentro mil réis, em um frasco de louça

rio João Ramos, mais a quantia de trinta e dois centos, entrando neste dito sitio na Rua de São Luiz e ai fazia as compras, pelo valor das avaliações no inventario, e o restante em dinheiro, mais a quantia de tres centos de réis para obras, aquisição de mobilia e roupas.

Segunda

Será pago pelo remanescente da herança, ou contribuição de segundo de todos os legados livres della, pelo testamento, e dos legados da mencionada Real Irmandade, da Irmandade do Senhor dos Passos da Freguezia, e a que for devida na fórma de liquidação pelas datas de cada um.

Terceira

Os contribuintes do segundo outhorgam te renuncião aos rendimentos respectivos a quota parte, que lhes pertencer na herança, que nesta Regência se for arrecadando da partilha até final, comprehendo para este effeito somente desde o dia primeiro de Janeiro do corrente anno, bem como renunciam a qualquer indemnisação por custas, que tenham desembolsado

Segunda

Quarta

é contar em vinda ao juizo do feito até final julgamento, da dessa herança ficara a carga da testamenteira, pelos rendimentos da herança inventariada e encargos d'esta.

E pelo reprimido outhorgante Excellentissimo Doutor o Imperante Cesar Ebrecense da Cunha e Costa, foi dito:

Que em nome de todos os seus referidos consortes, irmãos e sobrinhos, deixadores, Dona Maria Balbina dos Reis Pinto, confirma e ratifica em toda a sua plenitude o que declarou e ficou, apresentando a sua plena adhesão e consentimento ao presente accordam nas bases exaradas, e por sua parte e em nome dos mesmos seus consortes outorgantes declara que, obrigando-se outrosim ao fiel cumprimento do presente escriptura em todas as suas partes.

E pelos primeiro e reprimido outhorgantes em suas referidas qualidades foi mais dito:



Que promettem e se obrigam a cumprir e fazer fazer cumprimento da presente escriptura em juizo e fora d'elle em tudo e por tudo segundo com effeito promettem e se obrigam em seus nomes e de seus herdeiros e successores a cumprir e fazer cumprir o presente contrato de arrendamento em todas as suas clausulas e condições sem duvida nem embargo alguma e para isso obrigam todos os seus bens presentes e futuros havidos e por haver. E logo pelo senhorio foi dito perante mim tabellião e as testemunhas adiante nomeadas e assignadas que elle tinha recebido dos arrendatarios a quantia de mil reis do sinal e principio de pagamento de renda e de juros relativos a dois mezes de contribuição industrial. E assim o disseram e eu presente lavrei este termo que todos assignam com as testemunhas Francisco Manoel Lopes Chaves, casado, empregado publico, morador na travessa da Trindade numero dois, e Arnaldo de Albuquerque, solteiro, morador, ambos cidadãos brazileiros, maiores, moradores na rua Augusta numero cento e dezoito, que assignaram com os outorgantes e commigo tabellião esta escriptura depois de lhes ser lida = Antonio Candido da Costa = Augusto Cesar Lemos da Cunha e Costa = Francisco Manoel Lopes Chaves = Arnaldo d'Albuquerque = Por haver duas entrelinhas do sinal de mil reis, nullidade da casa a data = Vinte e tres - maio - mil oitocentos noventa e seis - e reis - e valem =

afirmou sendo a assignatura = Carlos
Alves do Rio = Signal Publico = Em tes-
temunho de verdade = Carlos Alves do
Rio = E tendo cortados e desinutilisados
duzentos e quarenta sinetes de con-
tribuição industrial pre fazendo du-
zentos reis e sete reis. _____

Documentos

Copia da Copia = Ministerio do Reino Di-
recção Geral de Administração Politica
e Civil = Primeira Repartição. Livro nu-
mero quatro, numero quatrocentos
oitenta e quatro. Sua Magestade El-Rei,
attendendo ao que lhe representou a Re-
al Irmandade de Nossa Senhora da
Saude e São Sebastião, e conformando-
se com o parecer do Governador Civil
do Districto de Leiria: Ha por bem, nos
termos do artigo duzentos cessenta e oito
numero dois do Codigo Administrativo
approvado pela Carta de Lei de vinte
de Março de mil oitocentos e trinta e
seis, attendendo ao que lhe representou a Re-
al Irmandade de Nossa Senhora da
Saude e São Sebastião, e conformando-
se com o parecer do Governador Civil
do Districto de Leiria: Ha por bem, nos
termos do artigo duzentos cessenta e oito
numero dois do Codigo Administrativo
approvado pela Carta de Lei de vinte
de Março de mil oitocentos e trinta e
seis, Confirmar provisoriamente a Elei-
ção da Meza Regedora da mesma Irman-
dade, e Thesoureira Joze
do Reis e Eduarda Joze dos Reis, aprova-
dora e actual Escrivão de Almoxarifado
Balbina dos Reis Pinto, na ausencia por ella
existir nomeada para annullação de tes-
tamento, em que falleceu a mesma
Maria da Balbina, e em que a sua Pe-
nitente foi nomeada Testamenteira

IMPOSTO DO SELLO 100 REIS

e consultarão a Repartição, promptos de ter-
mos ao referido pelo reconhecimento
do direito dos annotantes ao remanescen-
te da herança d'aquella extinta Bal-
bina dos Reis Pinto Leite e louvados:
Primeira = de serem promptamente exe-
ptidos e prapos, na forma por elles pro-
posta, todos os reparos indispensaveis pelas
festadeiras, incluindo a mobilia e utensilios de
uso asylo para esses pobres, de ar-
bos os sexos, na casa da rua de São Lou-
renço, por elles indicada, adjudicando-se
á respectiva dotação a quantia de dez
contos cento e sessenta mil réis desde já
em propriedade, que se tornará perfei-
ta findo o usofructo do creado das festei-
deiras João Ramos, ou de trinta e seis con-
tos de réis em que são computados, pe-
la avaliação feita já em inventario
judicial, a dobradiça casa e, ao baixo
cas, e alta, contiguas, e as de tres con-
tos de réis para obras, moveis e mobilia,
Segunda = De que será paga, pela mes-
mesma herança, a contribuição
de aferido de todos os reparos livres d'elles,
pelo testamento, e tambem a que hajão
de liquidar-se por todos os reparos da Re-
al Irmandade, do Senhor dos Passos, e do
referido asylo = Terceira = De que os annes-
mos annotantes reunirão da herança

Testemunhas reconhecem a sua assinatura
supra, que mais reconhecem ao que dou fé.
Em seguida e perante mim e as testemunhas
de fé conhecidas e perante mim e as testemunhas
fundada para este efeito do corrente de ses-
são de Janeiro do corrente ano,
bem como de qualquer sinal de incapaci-
dade, que tenham de ser tomado
Louvada = De que as custas em dívida
de juízo do preito, até final, serão
feitas pela Fazenda Municipal pelo resu-
mento da herança indivisa, como
se carpa d'esta. = Para em prova de mais
de nada disto ser argüido e reis (a)
Ilmo Senhora Francisca Pinto Coutinho
Franco. = Lerta conforme = Secretaria da
Câmara Civil de Leiria, quinze de
março de mil oitocentos noventa e reis
= E Secretario Geral (a) Augusto Ferrei-
ra Chaves = Lerta conforme = O Escrivão
Encarregado do primeiro Bairro de Leiria
Escrito de março de mil oitocentos no-
venta e reis. = O Secretario = Ignacio
Fernando da Costa = Lugar do carimbo
Branco do Recibo das Custas = Primeiro
Bairro de Leiria = Verba de
recibo = Carimbo do recibo de verba = O Fun-
cionario = reis = Papel com reis de recibo = Leiria
vinte e três de março de mil oitocentos
noventa e reis = C. Pereira = C. Reais

Logar de carimbo a tinta onde se lê
al Irmandade de Nossa Senhora da
Saude e Não Letrastirão = Copia = Ata
da primeira sessão extraordinaria
da assembléa geral da Real Irman-
dade de Nossa Senhora da Saude e Sa-
batina. = Aos nove de Março do anno
de mil e oitocentos sessenta e sete, nas casas de
reuniões da Real Capella de que é Nossa
Senhora da Saude e São Sebastião, on
mesa administrativa, composta do ir-
mão thesoureiro

IMPOSTO DO SELLO
100 REIS

Liberato Ramos, coronel d'artilheria, ho-
mem Vicente Ferreira d'Mountalvão, coro-
nel d'artilheria, e portuguez Carlos Tenente
Coronel, tenente coronel d'artilheria
e Bento e Avelino da Silveira e Sotto
Sotto, capitão d'artilheria, e muitos ou-
tros são mezarios e Alfredo Pereira
d'Castro da Cunha, empregado da Caixa
Real, e Antonio Soares da Silva Jardim
Junior, capitão d'artilheria,
Pereira Ferreira de Castro, commerciante
e José da Silva Tavares e Antonio
da Costa Sotto, commerciante, Francisco
Antonio Jorge Bello, commerciante,
José Antonio José Pinto de Vasconcellos, major reformado, Augusto Ferreira Fernandes, fiscal das obras publicas, Francisco e Alberto Soares da Costa e Silva, alferes do quadro das tropas de guerra, e Alfredo José Teixeira, empregado publico, e Flaviano José d'Araujo primeiro official da Alfandega das Obras Publicas, Antonio Soares, fiel dos Armazens da Commanda geral da Artilheria, Augusto Silva e Manuel Faustino da Costa e Silva, alferes do quadro das tropas de guerra, José Joaquim de Paiva, Tenente e Augusto, Manuel e Domingos, José Lopes da Costa, e Antonio Baptista, Augusto Henrique Joaquim e Alfredo dos

Santos, commandante, José Luiz da Cou
ceição Ribas, Hermenegildo Pedro de Ma
cantara, Tenente coronel da administra
ção Militar, Francisco Antonio Barata,
Cantora da, Antonio Vicente d'Abreu,
capitão do quadro das praças de guer
ra, Nicolau Pereira Barreto, Antô
nio Alberaes da Silva, Sargento d'artil
haria, Victor Sargento d'artilharia,
Antonio Alberto da Silva Leitão, Sar
gento d'artilharia, Antonio de Abella,
José Alberto Alvarenga, empregado
da Capella da Lavra, Francisco de Paula
Soares da Costa, Tenente coronel d'artil
haria, José Antonio Pereira, empre
gado publico, Antonio Esteves Sargen
to d'artilharia, Manoel Rodrigues Pan
cella Intendente encantado, José Cus
todio Affonso Barroso, Sargento d'artil
haria, Egydio Duarte, Duarte Estuar
do da Luz Cezar, Sargento d'artilharia,
José Joaquim Teixeira, Commandante do
Commando geral d'artilharia, Antô
nio Luiz Rodrigues, Sargento d'artil
haria, Joaquim d'Oliveira, Francisco
de Paula do Carmo, Alferes do quadro
das praças de guerra, Cezar Pedro de
Freitas Alferes, Major d'artilharia,
Candido Augusto Barbosa Dias, Ca
pitão d'artilharia, José Candido Bel

IMPOSTO DO SELLO 100 REIS

d'Oliveira, vereador da Camara Municipal, Manuel José de Barros, José Barbosa, Serpilio Linares de Barros, Adriano d'Oliveira d'Azevedo, commerciante, Manuel Felippe Pereira da Silva, commerciante, João Soares, commerciante, Luiz Augusto Vieira de Magalhães, empregado das Alfandegas, Padre Antonio Augusto da Costa, Tenente Coronel d'Artilheria, Joaquim Correia, alferes de granadeiros das praças de guerra, José Luiz Ferreira, negociante, Padre José Maria Ferreira, Joaquim Maria Pires Monteiro, capitão de granadeiros das praças de guerra, Manuel Antonio Rodrigues, Joaquim Soares da Fonseca Ribeiro, Manuel Joaquim Gonçalves, negociante, Agostinho Maria da Costa Ribeiro, primeiro official do Ministerio das Obras Publicas, José Maria Soares Carneiro, empregado publico, e José Maria Bento Gonçalves, commerciante, o qual como presidente declarou aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior,

rior foi unanimemente approvada. Disse o Irmão Provedor Provisorio que o fim d'esta reunião era o que constava dos convites e annuncios da sua convocação e tomar o assumpto em conhecimento e deliberar sobre a approvação ou rejeição da proposta offerecida pelo provedor da Irmandade Irmão Barbosa dos Reis Pinto, pelo qual se prorroga o termo dos arrendamentos judiciaes entre esta Real Irmandade, legitimos e universaes herdeiros do testamento, com que falleceu a irmã Leonor, e os parentes ou seus herdeiros legitimos, e de fazer cumprir os termos da partilha, da herança e o pagamento de todos os legados, incluindo a fundação e manutenção de um anjo de cera, na casa da rua de São Luiz, nos termos do testamento. - Logo tendo o irmão Doutor Lopes Vieira tratado desde seu principio, como advogado da Real Irmandade, as questões referidas, convidou a ao Juiz a exposição dos factos e dos documentos e effeitos d'aquelles pleitos, a fim de a assembléa poder deliberar com pleno conhecimento de causa. - Usando da palavra o irmão Lopes Vieira, expoz os termos dos arrendamentos

10

anestino a dos factos, e dá, circunstancias que resultaram de adjunção de provas judiciaes já proferidas no processo de inventario e liquidação da herança, bem como das modificações impostas pela mesma a propria apresentada pelos herdeiros e das razões que determinaram essas modificações.- Leu depois a mesma ao Vereador Fernando Coronel Cardoso que mal interpretou largamente a acceitação de qualquer accordo com os herdeiros da testadora, declarando preferir pela sua parte, correr o risco da condemnação de uma sentença dos tribunaes por mais onerosa que fosse.- Não tardaram aindas da palavra o Vereador Coronel Cardoso e Fernando Coronel Cardoso que não hesitando mais um momento aindas emitiu juizo sobre o seu modo de pensar contra o projecto de accordo com os herdeiros que foi modificado pela mesma, sendo approvado pela assembléa.- Finalmente, approvou, a assembléa a representação dirigida ao governo e sua especialidade, a qual foi lida, bem como todos os documentos respectivos, afim de ser definitivamente confirmada a deliberação da assembléa geral attenta a sua natureza expre-

IMPOSTO DO SELLO 100 REIS

cial e legares especiaes, e bem assim de
liberar ametorisar a mesa para todos
os actos necessarios até final cabal execu-
ção d'este assumpto, entrepondo a
sua patrocinio de legados, e tudo o mais
emergente ou ligado, com da liberação
em nos termos de accordo, e em espe-
cial ametorisar a Excellentissimo
Presidente segundo Vice-Provedor.
a outorgar as escripturas, autos
e termos de qualquer natureza, que
forem feitos para poderem executar-
das deliberações tomadas. — Pelo Irmão
Tenente Coronel Diretor foi declarado
que desejava que ficasse exarado
do seu acto o seu voto respeitando a
proposta. — E não havendo mais nos-
da a tratar o Excellentissimo Senhor
Presidente encerrou a sessão. Do que
tudo se lavrou a presente acta que
eu José dos Santos secretario a mes-
mo a escrevi e assigno com o Excel-
lentissimo Senhor Presidente. (ett) O
segundo Vice-Provedor obtinio com
dido da Costa — O Secretario — José dos
Santos = Está conforme = Leitora e
carga de despacho do Real Irmandade
de Ntra Senhora da Saude e Lar de Le-
bastião em nove de março de mil oito
oito centos noventa e seis = O secretario

Secretario da mesa - José dos Santos -
verba Se dello - Carimbo do Recto de mesta
Capua de dello verba numero cinco
cincoenta, quantia de duzentos reis, =
Leiria Recebedoria, da quinta Rec-
ção cinco e dois de março de mil no-
vecentos cincoenta e seis = C. Pereira
Costa

Segunda, e ultimo do inventario do recto
de cem reis = Confirmo do que este proble
ou instrumento de procuração bem
fiel e verdadeiro, que me foi exhibido
e apresentado, Segunda de São Paulo, mo-
rador em esta cidade de Leiria, ma-
la Bra Viúva numero cento e vinte
e quatro

IMPOSTO DO SELLO 100 REIS

José dos Reis, Lavoeiro e Sapateiro, e Ilm.ª Innocencia da Conceição d'Oliveira Reis, conjuges, moradores na Rua da Rua Direita, numero cento e trinta e nove, freguezia, da Conceição Nova, destes suburbios, partes suas conhecidas. E disse-rão mais na presença dos Testemunhas adeante nomeadas e assignadas, que sabião bem e cumpridamente prometerão o Juramento Sanctissimo Deante Deos Supremo Creador Celestial da Cruz, e palavras, dos Santos Evangelhos, em que forem authoradas, e reis, defender, e sustentar sempre a sua justiça, sabendo certas, declarando, pronunciar, offerecer accoes, libellos, embargos, deffensões, ou exceções, contrarias, dar provas, por contrariedictas e suspeições, dar Testemunhas, contrariedictas as das partes, jurar na dita causa, sobre todo o licito juramento, e decisorio, e suppletorio, e decisal, ou na alma das partes, fazendo-lhes assignar os termos, e direitos que acerca-

IMPOSTO DO SELLO
100 REIS

necessarios, e de declarações, protestos, contraprotestos, e requerimentos, nomeando louvados, juizes, arbitros, e partidores, decidir da intervenção do jury nos casos que julgar conveniente, assignar termos de responsabilidade e de identidade de pessoas, demandados, testos de quaesquer quantias, requerer hypotheca, e distracções das mesmas, e retificação, ou habilitação de processo de um para outro, quer d'este caso, appellar, agravar, embargar, e tudo requerer até ultimar a causa, sendo substabelecer em um ou mais procuradores, e estes em outros, e d'elles usar, assignar termos de negativa, homologações, dar sentenças, dal-as á execução, receber tudo o competente, contar, assignar de receber onde convenha, requerer prisões, requerer e arrematações, adjudicações, habilitações, justificações, lançar, nos bens dos devedores, na falta de lançadores, e d'elles tomar posse, requerer penhoras e mandados, e assignar de conta de receita, vir com embargos de terceiro senhor, e possuidor, e final, variar de acções, desistir d'ellas, intentar outras de novo, assignar

termos juridicos mas causas crimes,
ajuntar documentos, e recebel-os, reser-
vando a mesma citação. E tambem
para transigir com a Real Fazen-
da de Vossa Senhora da Saude, e
qualquer outros interessados nel-
la por elles ou por seus procu-
radores contra a mesma Fazenda e
vice versa sobre a nullidade do Testamen-
to e petição de herança de Dona Ma-
ria Balbina dos Reis Pinto, Bouza ac-
cão no seu todo de reconhecimento
de todos os legados e ainda de mes-
mo para dotação d'Igreja e Hyglo de
Cepos, como o respectivo predio e de re-
conhecimento d'elles outros sim com
os herdeiros do mencionado, qual
de liquidar no respectivo inventario
da herança, outrosim para decidir
da acção intentada e para receber
provas de precatorias ou, qualquer
outra forma e necessario mesmo
necessaria, dar-lhe a applicação em
menciona, assignar escriptos, ou
vir e mais termos necessarios, re gue
rendo e praticando quanto necessario
for para este Fim, o que promette cum
prir por forma e validos e firmou e
assignou com as testemunhas abaixo
nomeadas. e eu Escrivão o escrevi

Salvador Alves Barata, commerciante, e Cumbria José Soldeireira, empregado no commercio, ambos moradores nesta rua da Boa Vista e aqui presentes, os quaes, assignaram, com as testemunhas este instrumento, depois de lido. - E eu José Barreiros Leiteira da Costa, Tabellião publico de notas da cidade de Leiria, o subscrevi e aqui assignei em publico e raso = Emilia Delfina Cartaxeira = Eduardo José dos Reis = Epiphania da Conceição Ferreira = Joaquim José dos Reis = Maria da Costa = Alexandre José dos Reis = Francisco da Conceição de Oliveira = Salvador Alves Barata = Cumbria José Soldeireira = Signal Publico = Em testemunho de verdade = Sobre duas estampilhas do imposto do sello no valor total de mil e quatrocentos reis, inutilisadas cada uma com a data - Vinte um Fevereiro mil oitocentos noventa e dois - e reis = o que depois - O Tabellião José Barreiros Leiteira da Costa, e data e declarei inutilisadas uma estampilha de contribuição industrial do valor de cem reis = Logar do carimbo = Por a firma propria do "Cartorio do Por-



Empreza = Livreira da elbotta = Editora."

Trasladado o conferi com o original ao que
me reporto e existem arquivados em meu
Cartorio.

Dou fé, papel sellado e bouca quatro mil trezentos e noventa réis.
E eu Paulo Othon do Rio, Tabellião, de mi-
nha Lavra, escrevi, subscrevi, sublinhei e assi-
gno em publico e raso. Secretaria aos 10 de Janeiro de 1898.

Paulo Othon do Rio



João Sebastião Martins



Carlos Alberto da Rio

S. S.

Saibam quantos este instrumento de transacção, amistosa e composição virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e oito, aos nove e tres dias do mez de Maio, n'esta Cidade de Lisboa, e meu escriptorio, Rua Aurea N.º 166, compareceram de uma parte o Ex.mo Antonio Candido da Costa, ✕ rottinio, morador na Rua do Poço dos Negros N.º 131, General, e Commandante Geral da Artilheria, na qualidade de segundo Vice-Provedor e Provedor da Caixa da Real Irmandade de Nossa Senhora da Saude e São Sebastião, e authorisado para a outorga da presente por Portaria do Ministerio do Reino de onze de corrente mez e deliberação da Assembléa Geral da dita Real Irmandade de vinte e oito de Março do corrente anno, de que tudo me apresentou copias, que archivei em meu Cartorio para serem copiadas nos traslados d'este; e da outra parte o Ex.mo D. Augusto Cesar Alvares da Cunha e Costa, casado, advogado morador na Rua Aurea N.º 166, na qualidade de procurador de Emilia Delfina Cartaxo Reis, de Edmundo José dos Reis e sua mulher Aurea da Conceição Ferreira, e de Joaquim José dos Reis e sua mulher Deolinda da Soledade, e de Alexandre José dos Reis e sua mulher Innocencia da Conceição d'Oliveira Reis, o que fez certo pela procuração, que me apresentou e archivei em meu Cartorio para egualmente ser copiada

nos traslados d'esta; sendo os outorgantes pessoas de meu conhecimento. E pelo primeiro outorgante, Dr. Antonio Candido da Costa, foi dito na qualidade, que apresenta, em primeiro dos testamentos adiante mencionados e arrazoados: Que, tendo fallecido D. Maria Balbina dos Reis Brito em mistico de Junho de mil oitocentos e noventa, no quarto andar da rua da Misericordia numero cento trinta e um, no acto de missa, em seu testamento nuncupativo, dois testamentos cerrados, o primeiro de dez de Agosto de mil oitocentos oitenta e dois dia e oito, e o segundo, additional áquelle, de desenove de Junho de mil oitocentos e noventa, no primeiro dos quaes instituiu numerosos legados, inclusivo o de manutenção e manutenção de um anjo de cego para ambos os sexos na sua casa na rua de Santa Luzia, nomeando sua testamenteira a Real Irmandade de Nossa Senhora da Saude, a qual aceitou a testamenteria, e foi n'essa qualidade mandada judicialmente dar posse e administração da herança com previo arrolamento dos bens e inventario judicial, que pende no Juizo da quarta vara, Escrivão Antonio Vieira; Que tendo os constituintes do segundo outorgante, a primeira como viuva, e os restantes como herdeiros da fallecida testadora, citado pouco depois contra a Real Irmandade, que do primeiro outorgante representa, e todos os legatarios, acção de annullação dos testamentos por motivo de incapacidade mental da testadora, e em alternativa a nullidade e caducidade de dezesseis legados e adjudicação de remanescente da herança, como seus herdeiros legitimos, foi esta acção contestada, e tem corrido os seus termos pelo Juizo da quinta vara, Escrivão Barros, onde ainda pende actualmente; Que em o mez de Fevereiro ultimo os segundos outorgantes outhorgaram aquella acção, dirigiram á Real Irmandade, testamenteira, uma proposta de accordo e partilha amigavel dos bens da herança, tendo por base o pontual cumprimento de to

dos os legados instituidos pela testadora, inclusive o da crea-
ção e manutenção do asylo para ego, constituindo, e para
este effeito uma dotação especial, ficando para os pa-
res da testadora, constituintes do segundo outorgante, o
que unicamente se trata de todos os pagamentos a effectuar; Que, tal
acto proposta soffreu modificações por parte da mesa
da Real Irmandade testamenteira, e sendo essas modifi-
cações acceites pelos proponentes, constituintes do segundo
outorgante, foi aquella approvada em Assembléa Geral
da Real Irmandade de vinte e seis de Janeiro ultimo, e
submettida á approvação do Governo nos termos e para os
effeitos do artigo duzentos sessenta e oito, numero segundo,
do Codigo Administrativo, o qual a authorisou por Portaria
do Ministerio do Reino de onze do corrente mez, como con-
ta dos documentos acima referidos; Que em conformidade
da citada Portaria vinha com os constituintes do segundo
outorgante reduzir á presente escriptura as condições, em
que no alludido Inventario se ha-de effectuar a parti-
lha dos bens de fallecida D. Maria Barbara dos Reis Pinto,
partindo previamente pela Real Irmandade do Inventa-
riante o competente acto de declinação em rectificação
e complemento do primeiro; Que essas condições são as
seguintes: 1ª Que se ha pagamento a todos os legados instituidos pela
Testadora mencionada e actualmente subsistentes, e que são os se-
guintes: A Real Irmandade de Senhora Sachina de Lauda e de Chaves
pastrida o capital de dez contos de reis, legado proprio da mesma Ir-
mandade; 2º Dita Irmandade, mais o capital de dois contos de reis,
destinado a produzir o rendimento para acquisição de cera annual;
Mais todas as joias, que lhe foram legadas no testamento, e que se en-
contram descriptas no alludido inventario; A adjudicação das joias

Pias

da testadora numero mil quinhentos mouros e reis, em usufruto vitalicio para a sua guarda e conservação, e sua comunicação conforme o testamento; 2.º A Irmandade do Senhor dos Passos da Graça todas as pias que lhe foram legadas para altares da mencionada egreja, e que assim se acham descriptas, mais o capital de duzentos e oitenta mil reis destinados a produzir o rendimento annual correspondente a uma arroba, ou quinze kilos, de cera, ou trinta mil e quinhentos reis; 3.º A Francisco Alfredo Ramos, unico representante da firma extincta Ramos & Filhos, a vinculação durante a sua vida, da loja e primeiro andar do predio sito na Rua da Conceição numero cento trinta e um a cento trinta e sete, e para a Rua Nova numero cincoenta e seis a sessenta, com augmento de renda, mediante o cumprimento da condição de arrendamento; 4.º A Theodoro Pinto Coelho a vinculação gratuita e vitalicia da loja com o numero cento trinta e tres do predio na Rua da Conceição, e do quarto andar do predio na Rua de São Paulo numero duzentos e vinte, com a faculdade de os subarrendar, e livre da contribuição de registo; 5.º A José Ramos, quatro contos da testadora, a annuidade de vinte e quatro mil reis, ou a renda de duzentos oitenta e oito mil reis annuaes, mais a pensão annual de duzentos e vinte mil reis, na totalidade de quinhentos e oito mil reis, annuaes, livre de contribuição de registo, ambos os quaes permanentemente effectuam um usufructo vitalicio aos ditos legatarios os titulos correspondentes ao capital de dez contos cento e sessenta mil reis, representado actualmente em inscripções de vinte annuidades, e em propriedade, como dotação do asylo de orfãos a seu favor; 6.º A José Maria Bruto Gonçalves, genro da testadora, todos os pianos, quadros e predios, como taes descriptos no respectivo inventario; 7.º O legado pio de missas, que foi legislado no Juizo de Inventario; 8.º A dotação para o asylo de orfãos a seu favor no termo de vinte: a propriedade de dez contos cento e sessenta mil reis, em usufructo ao legatario José Ramos; mais a garantia de tres

ta e dois contos, entrando n'este o predio sito na Rua de Santa Luzia e as barracas contiguas, pelo valor da avaliação no inventario, e os tantos em dinheiro; mas a quantia de tres contos de reis para obras, acquisição de mobilia e roupas; 2º. Será pago pelo remanescente da herança a contribuição de reis de todos os legados lidos n'ella pelo testamento, e dos legados da mencionada Real Irmandade, da Irmandade do Senhor do Bom. da Graça, e a que por ventura tenha de liquidar-se pela data do anno a fundar; 3º. Os outorgantes, do segundo outorgante renunciam aos rendimentos respectivos á quota parte, que lhes pertencer na herança, que mais lejam os que sobrarem das despezas da liquidação da partilha até final, computados para este effeito sómente desde o dia primeiro de Janeiro do corrente anno; bem como renunciam a qualquer indemnisação por custas, que tenham desembolsado; 4º. As custas em divida ao Juizo do feito e até final julgamento da heranca ficam a cargo da testamentaria, pelos rendimentos da herança ativa e como encargo d'esta. Pelo segundo outorgante foi D. Dº. Augusto Cesar Pinheiro da Cunha e Costa, foi dito: Que em nome de todos os seus representados constituintes, inclusive o reclamador, D. Maria Balbina dos Reis Pinto, confirma e ratifica em tudo a sua plena sciencia o que declarado fica, juntando a sua plena adhesão e consentimento ao presente accordo nas bases expostas, e por sua parte e em nome dos mesmos seus constituintes desiste desde já e sem restricção, da acção por elles intentada e pendente no Juizo da Setima Vara d'esta Comarca, e cujo desistencia se obriga tambem a requerer alli para ser julgada por sentença, obrigando-se outrosim ao fiel cumprimento do presente escriptura em todas as suas partes. Pelos primeiro e segundo outhorgantes mas em suas referidas qualidades foi mais dito: Que prometteram e se obrigam a cumprir fiel cumprimento do presente escriptura e em execução pa-

Rui

rante as justiças d'esta Comarca de Lisboa, onde fica estipulado ao
umbilo para este fim, para o que desde já renunciam aos seus foros
ros e a qualquer direito excepcionario. Declarou mais pagar pelas este
pulhas as importancias de misas do conjuncto do sello e de direitos re
lativos a este uso de contribuição industrial. Assim o disseram em presença das
testemunhas Francisco Manoel Lopes Chaves, casado, empregado publico, morador na
Travessa das Fontainhas n.º 2, e Arnaldo d'Oliveira, solteiro e maior,
solicitador encartado, morador na Rua Nova n.º 170, que conhecem com os
outorgantes e comigo tabellião d'esta escriptura depois de lhe ser lida. Eu tabel
liã que a fiz escrever e subscrevo. Antonio Carlos Ribeiro, tabellião que a escrevi e subscrevo
de officio, morador na Rua do Loreto do Bairro n.º 131 no papel
de credito, dinheiro e =

Declaro eu Carlos Ribeiro
Augusto Cesar Firmano Valentim
Francisco Manoel Lopes
Arnaldo d'Oliveira



Carlos Ribeiro

5.

Saibam quantos esta escriptura de dissolução de sociedade, quitação,
distracto e obrigação virem, que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e seis,
aos onze e treze dias do mez de Março, na Cidade de Lisboa,
e meu escriptorio, Rua Nova n.º 164, compareceram de uma par
te o Snr. Carlos Augusto Ribeiro, casado, e da outra parte o Sr. Cé
sar Augusto Simões, solteiro e maior, ambos commerciantes, mo
radores na Rua do Soccorro n.º 72, e meus conhecidos. E por elles